

## Gestão democrática da política urbana em municípios de Santa Catarina

Democratic management of urban policy in municipalities of Santa Catarina

Gestión democrática de la política urbana en los municipios de Santa Catarina

Samara Braun E-mail: samii.braun@gmail.com

Prefeitura Municipal de Joinville, SC, Brasil



**Resumo:** Este artigo surge como parte de um projeto maior que investiga a política urbana em municípios de Santa Catarina, Brasil. Aqui, duas abordagens principais foram realizadas: [i] as informações sobre conselhos municipais e, [ii] as informações sobre fundos específicos. O estudo examina 247 Planos Diretores vigentes, correspondentes aos municípios com legislação disponível em formato acessível, além do sítio eletrônico das cidades, demonstrando que, apesar da maioria dos municípios já se encontrarem em seu segundo ciclo de revisão desde o Estatuto da Cidade [Brasil, 2001], ainda há fragilidades quanto à transparência e efetividade da gestão democrática do plano diretor e da política urbana. Esta pesquisa traz questões e possibilidades de investigação quanto à implementação, transparência e avaliação das ações urbanas municipais.

**Palavras-chave:** Plano Diretor; Estatuto da Cidade; controle social; gestão urbana.

**Abstract:** This article is part of a larger project investigating urban policy in municipalities in Santa Catarina, Brazil. Two main approaches were taken: [i] information on municipal councils and [ii] information on specific funds. The study examines 247 current Master Plans, corresponding to municipalities with legislation available in an accessible format, as well as the cities' websites. It demonstrates that, although most municipalities are already in their second review cycle since the City Statute [Brasil, 2001], there are still weaknesses in the transparency and effectiveness of the democratic management of master plans and urban policy. This research raises questions and research possibilities regarding the implementation, transparency, and evaluation of municipal urban actions.

**Keywords:** Master Plan; City Statute; social control; urban management.

**Resumen:** Este artículo forma parte de un proyecto más amplio que investiga las políticas urbanas en los municipios de Santa Catarina, Brasil. Se adoptaron dos enfoques principales: [i] información sobre los concejos municipales y [ii] información sobre fondos específicos. El estudio examina 247 Planes Directores vigentes, correspondientes a municipios con legislación disponible en formato accesible, así como los sitios web de las ciudades. Demuestra que, si bien la mayoría de los municipios ya se encuentran en su segundo ciclo de revisión desde el Estatuto de la Ciudad [Brasil, 2001], aún existen deficiencias en la transparencia y la eficacia de la gestión democrática de los planes directores y las políticas urbanas. Esta investigación plantea interrogantes y posibilidades de investigación en relación con la implementación, la transparencia y la evaluación de las acciones urbanas municipales.

**Palabras clave:** Plan Director; Estatuto de la Ciudad; control social; gestión urbana.

## Introdução

A base da Constituição Federal de 1988 é de uma democracia participativa [Brasil, 2010]. O exercício participativo pode se dar em diversos formatos, desde consultas e audiências públicas, a mecanismos de transparência de informações e conselhos participativos, ou conselhos de políticas públicas.

De acordo com França [2007], a participação popular por meio dos Conselhos de Políticas Públicas se origina de experiências dos movimentos sociais, como “conselho popular”, ou como estratégias de luta operária na fábrica, as “comissões de fábrica”. No debate da Constituinte, esta abordagem foi absorvida como princípio da participação comunitária, que por sua vez, se desdobrou em diversas leis que institucionalizam os Conselhos de Políticas Públicas.

Dentre os formatos, especificamente os conselhos de políticas setoriais, tem por objetivo propiciar a participação e controle social na elaboração, implantação e monitoramento das políticas públicas.

De acordo com a CGU [Brasil, 2010], a participação cidadã na gestão pública – na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública – pode ser entendida como meio de controle social.

A participação cidadã perpassa ainda a elaboração e formulação de políticas públicas. Um avanço significativo e considerado marco histórico foi a inserção da Política Urbana na Constituição Federal de 1988, fruto da mobilização de movimentos sociais pela Reforma Urbana, entendida no Brasil como um movimento pela democratização da cidade e pela função social da propriedade. A Política Urbana passou a ser regulamentada somente em 2001 por meio do Estatuto da Cidade - EC [Lei nº 10.257/2001] [Brasil, 2001], exemplo marcante de legislação urbana progressista e inovadora [Villas; Athias, 2024], entendida no Brasil como movimento pela democratização da cidade e pela função social da propriedade, e não apenas como reforma administrativa ou legal das estruturas urbanas.

Desde a promulgação do Estatuto da Cidade [Lei Federal nº 10.257/2001] [Brasil, 2001], está entre os critérios da referida lei que os municípios brasileiros com mais de 20 mil habitantes são obrigados a elaborar e revisar seus Planos Diretores. Após mais de duas décadas, a maioria desses municípios já atravessou pelo menos dois ciclos, de elaboração de um plano diretor, e de revisão deste plano, o que permitiria, em tese, observar uma evolução qualitativa da política urbana. No entanto, como avaliar esta evolução?

A análise aqui apresentada surge como parte dos levantamentos de dados que vêm sendo efetuados no âmbito do projeto de pesquisa Observatório da Política Urbana de Santa Catarina - OPUSC. Este artigo tem como objetivo aprofundar a perspectiva da gestão democrática, uma das diretrizes do Estatuto da Cidade, especificamente quanto à instituição de conselhos municipais.

A presente análise parte da constatação de que, embora os municípios catarinenses estejam majoritariamente em seu segundo ciclo de planos diretores desde a promulgação do Estatuto da Cidade, observa-se a ausência de informações referentes aos conselhos municipais.

## Base Teórica

Desde a Constituição Federal de 1988, os planos diretores tiveram alteração significativa de seu papel para o planejamento e desenvolvimento urbano, tornando-se o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, de competência municipal.

Tal disposição acarretou responsabilidade aos municípios, que se tornaram incumbidos do planejamento urbano da cidade e por estabelecer as exigências a serem cumpridas para que a propriedade cumpra sua função social, além de estabelecer os instrumentos de participação e monitoramento da política urbana.

A partir da regulamentação do capítulo da Política Urbana da Constituição Federal pelo Estatuto da Cidade [Lei nº 10.257/2001] [Brasil, 2001], o escopo da política urbana passa a ter maior robustez, incorporando conceitos como Direito à Cidade e a Gestão Democrática. Reiterando a relevância do Plano Diretor, o Estatuto da Cidade muniu os municípios com uma série de instrumentos urbanísticos que poderão ser utilizados para promover a função social da cidade e da propriedade urbana, desde que estes estejam previstos no Plano Diretor [Fernandes, 2021]. Quanto à Gestão Democrática, estabeleceu:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

[...] [Brasil, 2001].

A partir deste marco, do Estatuto da Cidade, iniciou-se um primeiro ciclo, de elaboração de Planos Diretores nos municípios em todo o país, visto que a referida lei trouxe também critérios de enquadramento dos municípios obrigados a dispor de Plano Diretor, a serem elaborados em até 5 anos [Fernandes, 2021]. A perspectiva era que a partir da elaboração destes planos, marcados pelo caráter participativo, e consequente incorporação dos instrumentos nas realidades locais, seria possível fazer com que a cidade e as propriedades urbanas atendam à sua função social [Alfonsin, 2015].

Como o Estatuto da Cidade estabelece a obrigatoriedade de revisão decenal do plano diretor, iniciou-se um novo ciclo de revisão dos planos instituídos pós-Estatuto. Apesar da ordem urbanística permitir um arranjo institucional capaz de romper com uma ordem urbanística excludente e segregadora, o que se observou foi ainda a prevalência de modelo de plano diretor “de gaveta”, e constatou-se que fazer cumprir as diretrizes da política urbana requer vontade política e grande capacidade técnica dos entes municipais [Alfonsin, 2015].

Essas avaliações decorrem de dados socioeconômicos, que continuam demonstrando a segregação socioespacial, a falta de acesso à moradia, aos serviços básicos, e que, portanto, evidenciam o não cumprimento do direito à cidade, além dos índices de baixa adesão ou implementação dos instrumentos urbanísticos, entre outros fatores. Entre causas e dificuldades identificadas para implementar a política urbana estão a ineficiência administrativa, falta de capacidade de implementação, formas frágeis de responsabilização e controle, a fragmentação e desconexão entre políticas públicas, interferência de distintos agentes no ordenamento e desenvolvimento urbano [Rocco; Royer; Mariz Gonçalves, 2019].

Similar a outras políticas públicas, como saúde e educação, muitas cidades têm proposto a instituição de conselhos municipais para política urbana, acatando a recomendação da Resolução nº 13/2004 do Conselho Nacional das Cidades [Brasil, 2004b], variando a função desse conselho, entre fiscalização, deliberação ou de consultoria, se tornando, portanto, o instrumento de democracia participativa mais utilizado na gestão municipal [Araújo, 2023]. Seja qual for a função, os conselhos corroboram para transparência da gestão pública, para participação popular, e enquanto canais de comunicação e diálogo entre sociedade civil e prefeitura [Brasil, 2010].

A formatação desses conselhos municipais, de política urbana, espelhou em muitos casos a Resolução nº 01 de 15 de abril de 2004 do Conselho Nacional das Cidades [Brasil, 2004a], quanto a funções e atribuições, composição e funcionamento. Todavia, apesar de essas instâncias participativas e de controle social estarem previstas no plano diretor de diversas cidades, nem todas de fato a implementaram. A Controladoria Geral da União [Brasil, 2010] cita que para que o controle social possa ser efetivamente exercido, é preciso que os cidadãos tenham acesso às informações públicas.

Para além de uma análise sistemática ou panorama da realidade de situacional dos planos diretores, é necessário compreender as formas de monitoramento e acompanhamento que vem sendo aplicadas à política urbana<sup>1</sup> na escala local, e logo, controle da administração pública, a transparência e gestão democrática no que se refere a gestão urbana.

## Metodologia

Optou-se pelo caráter exploratório por se tratar de campo ainda pouco investigado nos municípios catarinenses. Esta é uma pesquisa de levantamento e análise documental, baseada em análise quantitativa e qualitativa.

Considerando o contexto do projeto de pesquisa Observatório da Política Urbana de Santa Catarina - OPUSC, a amostra considerou planos diretores em formato digital de municípios de Santa Catarina, extraídos de fontes oficiais. A etapa metodológica consistiu em quatro fases principais:

1. A extração do conteúdo textual dos documentos foi realizada com auxílio da biblioteca PyMuPDF [fitz] em ambiente Google Colab. Esse procedimento possibilitou converter o conteúdo integral de cada plano em texto bruto, viabilizando sua posterior mineração. O processamento textual foi realizado com base em mineração de dados e leitura automatizada, o que permitiu identificar padrões de institucionalização participativa nos planos diretores. Essa abordagem computacional se articula a um olhar sociopolítico sobre a efetividade dos instrumentos democráticos locais.
2. Para evitar discrepâncias derivadas de maiúsculas/minúsculas ou variações de acentuação, todo o texto extraído foi convertido para caracteres minúsculos. Essa etapa garantiu que expressões como “Conselho”, “CONSELHO” ou “conselho” fossem interpretadas como equivalentes.
3. Em seguida, foram realizadas as seguintes buscas de termos: “conselho”, “consultivo”, “deliberativo”. A identificação foi realizada por meio de um algoritmo de varredura textual que percorreu cada documento em busca das ocorrências exatas dessas expressões. O código foi programado para retornar não apenas a indicação da presença ou ausência do termo, mas também o **trecho textual [frase ou parágrafo]** em que ele aparece, permitindo contextualizar o sentido do uso no documento.
4. Os resultados foram organizados em um repositório de dados em formato tabular (CSV), e posteriormente especializados.

Os resultados são apresentados na seção seguinte.

## Resultados

O estado de Santa Catarina possui ao todo 295 municípios, com um contexto que diverge de outros estados brasileiros quando se trata da obrigatoriedade de instituição de política urbana municipal. Em Santa Catarina não há nenhuma cidade com população superior a 1 milhão de habitantes [IBGE, 2022], com a presença de apenas uma metrópole (Florianópolis) e a distribuição de 10 capitais regionais A e B [IBGE, 2018]. Ainda assim, são 11 regiões metropolitanas instituídas<sup>2</sup>, abrangendo o estado em sua totalidade.

<sup>1</sup> Diversas linhas teóricas trazem distintas definições de política urbana. Para fins deste artigo, considera-se Política Urbana o escopo dado pela Constituição Federal.

<sup>2</sup> Lei Complementar nº 495, de 26 de janeiro de 2010, versão compilada.

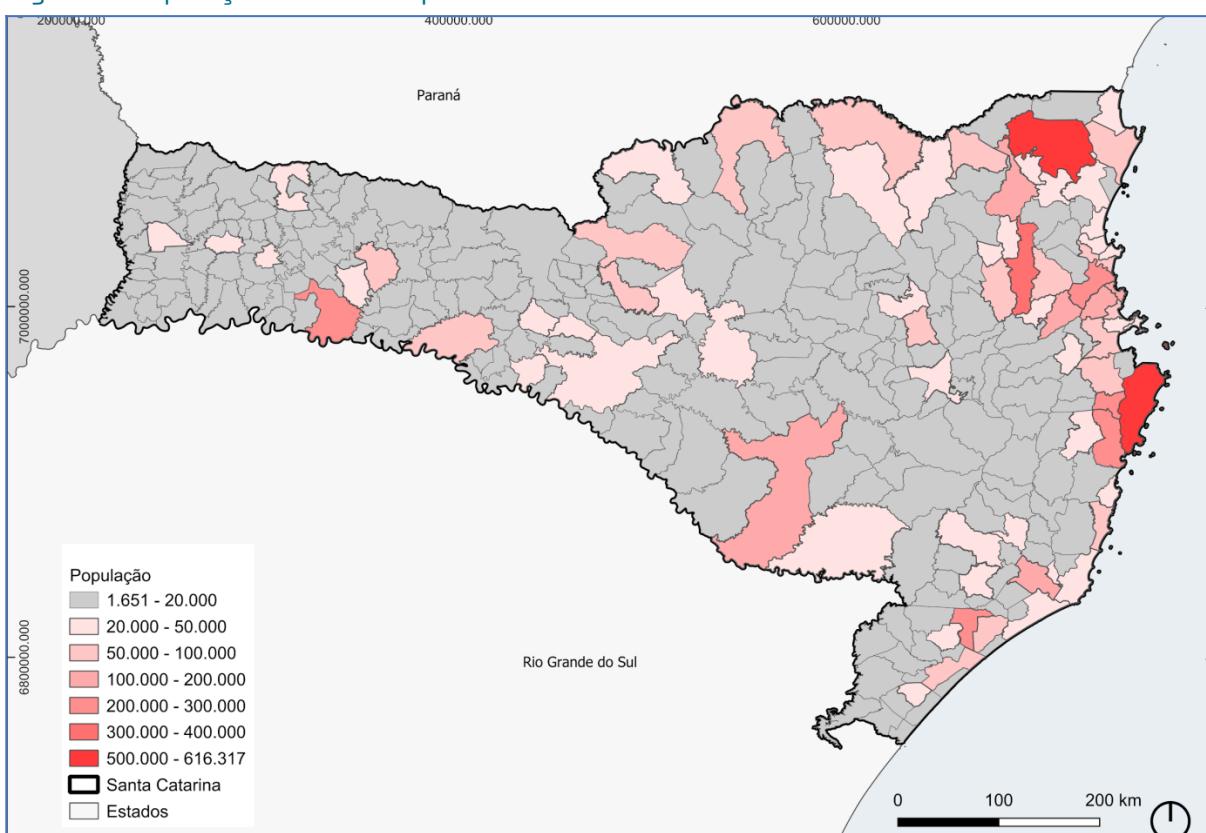
Conforme Estatuto da Cidade, tem-se que:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

- I – com mais de vinte mil habitantes;
- II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;
- [...] [Brasil, 2001]

Dado o critério de população, considerando o último censo realizado [IBGE, 2022], em Santa Catarina, cerca de 24% dos municípios teriam obrigatoriedade de instituição de Plano Diretor [Figura 1]. Seguindo padrão brasileiro, a urbanização, e consequentemente, a concentração de cidades mais populosas e aglomerações urbanas segue um padrão litorâneo.

Figura 1. População dos municípios de Santa Catarina em 2022



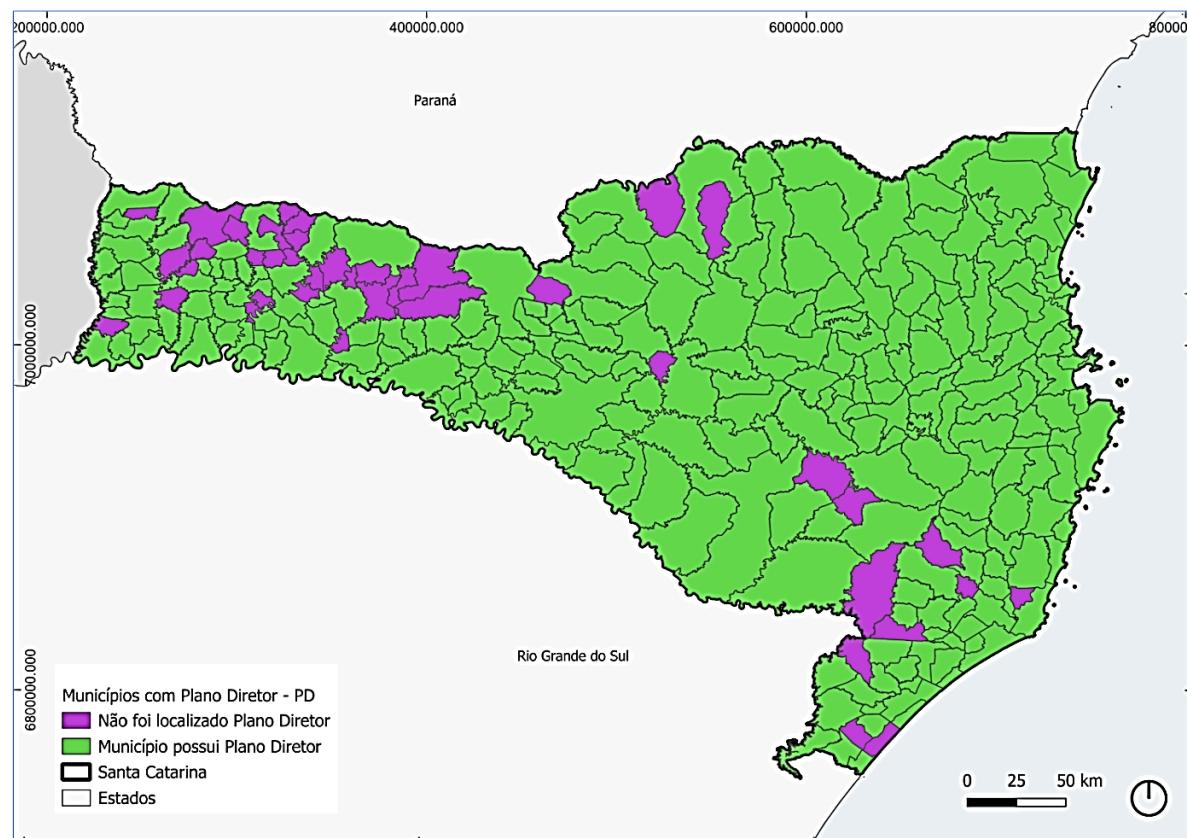
Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Todavia, devido à existência de regiões metropolitanas, esta obrigatoriedade se estende a todos os municípios catarinenses. Para tanto, nesta pesquisa, levantou-se a legislação de Planos Diretores para todos os municípios, tendo o seguinte resultado inicial da Tabela 1 e Figura 2. A diferença entre total de municípios com Plano Diretor e total de municípios analisados se dá pela não localização do texto da lei ou plano de 8 municípios.

**Tabela 1.** Levantamento de normativas de Plano Diretor - PD

Levantamento	Quantidade	%
Total de municípios em SC	295	100
Total de municípios com PD	253	85,76
Total de municípios analisados	245	83,05

Fonte: Elaborado pela autora (2025)

**Figura 2.** Municípios analisados nesta pesquisa

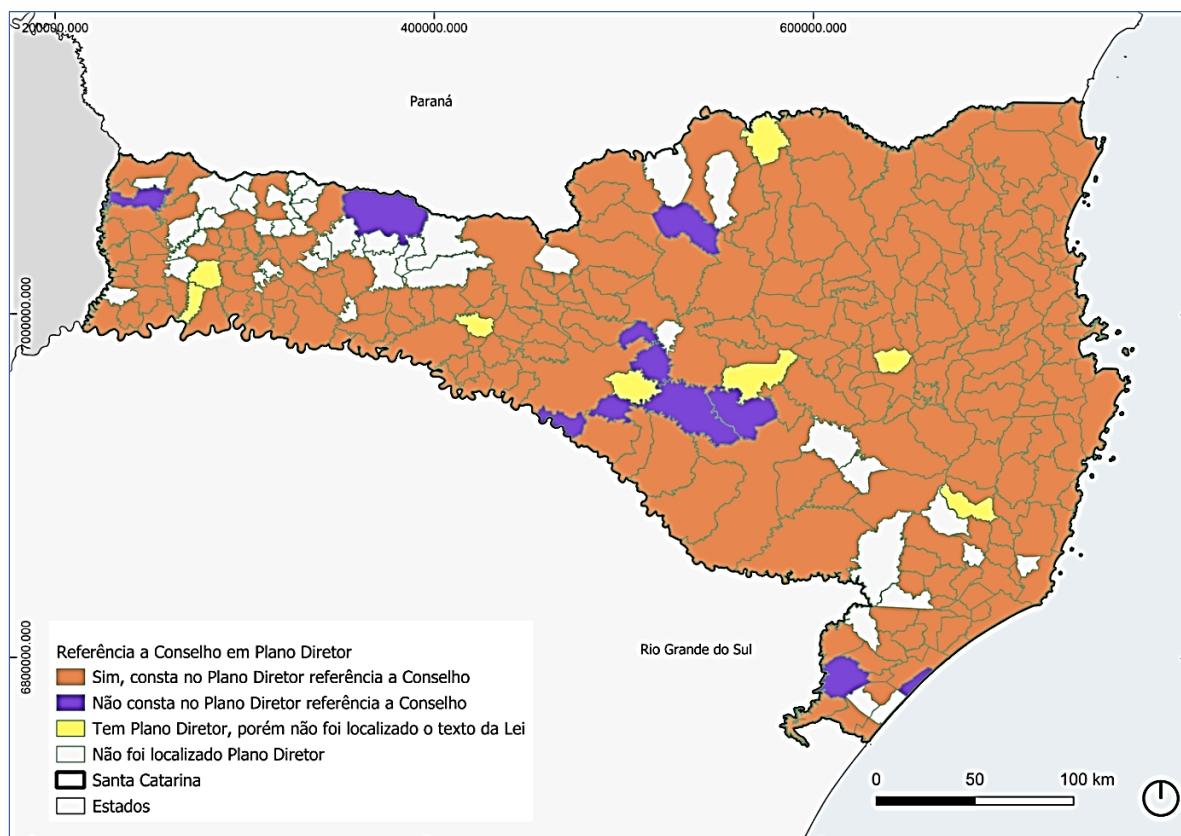
Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Nota-se que a grande maioria das cidades possuem Plano Diretor, sendo majoritária a instituição após a promulgação do Estatuto da Cidade. Dos municípios que não dispõem de Plano Diretor [ou não foi localizada a lei], todos possuem população inferior a 16 mil habitantes [média de 5 mil habitantes], e se situam nas regiões do Oeste, Serra e Sul Catarinense. Nas demais regiões [Norte Catarinense, Grande Florianópolis e Vale do Itajaí], somente no Vale do Itajaí que todas as cidades dispõem de Plano Diretor.

Deste primeiro levantamento, constatou-se a dificuldade de localização das normativas nos sítios eletrônicos oficiais do Executivo Municipal, e mesmo em sítios destinados a acervo de normas (exemplo: plataforma Leis Municipais). Apesar de o acesso à legislação ter sido facilitado e ampliado a partir da popularização da rede mundial de computadores e considerando os resultados de pesquisas anteriores [Braun, 2018], ainda persiste a dificuldade de acesso à informação em algumas cidades. Neste item, não foi possível estabelecer correlação ou causalidade desta dificuldade de acesso com a data de publicação da lei ou porte populacional do município.

O Estatuto da Cidade tem como diretriz a gestão democrática [inciso II do art. 2º da Lei nº 10.257/2001] [Brasil, 2001]. Para a referida lei, a gestão democrática engloba tanto a elaboração e fiscalização da implementação do plano diretor, quanto na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Considerando o objetivo desta pesquisa com enfoque sobre a instituição de conselhos municipais, realizou-se a busca pelo termo “conselho”. Tem-se que na maioria das cidades catarinenses [234 municípios], os Planos Diretores preveem a instituição de um conselho municipal atrelado à política urbana [Figura 3]. Nesta análise, foram excluídos os municípios em que o Plano Diretor ao citar ‘conselho’ refere-se a outras organizações, tal como exemplo, referência ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pois nestes casos, não se trata de relações à gestão democrática, mas sim de habilitação profissional para fins de responsabilidade de projetos construtivos, visto que em algumas cidades, o Plano Diretor abrange também instruções normativas referentes aos processos de licenciamento construtivo de edificações.

**Figura 3. Municípios que citam a instituição de conselho no Plano Diretor**



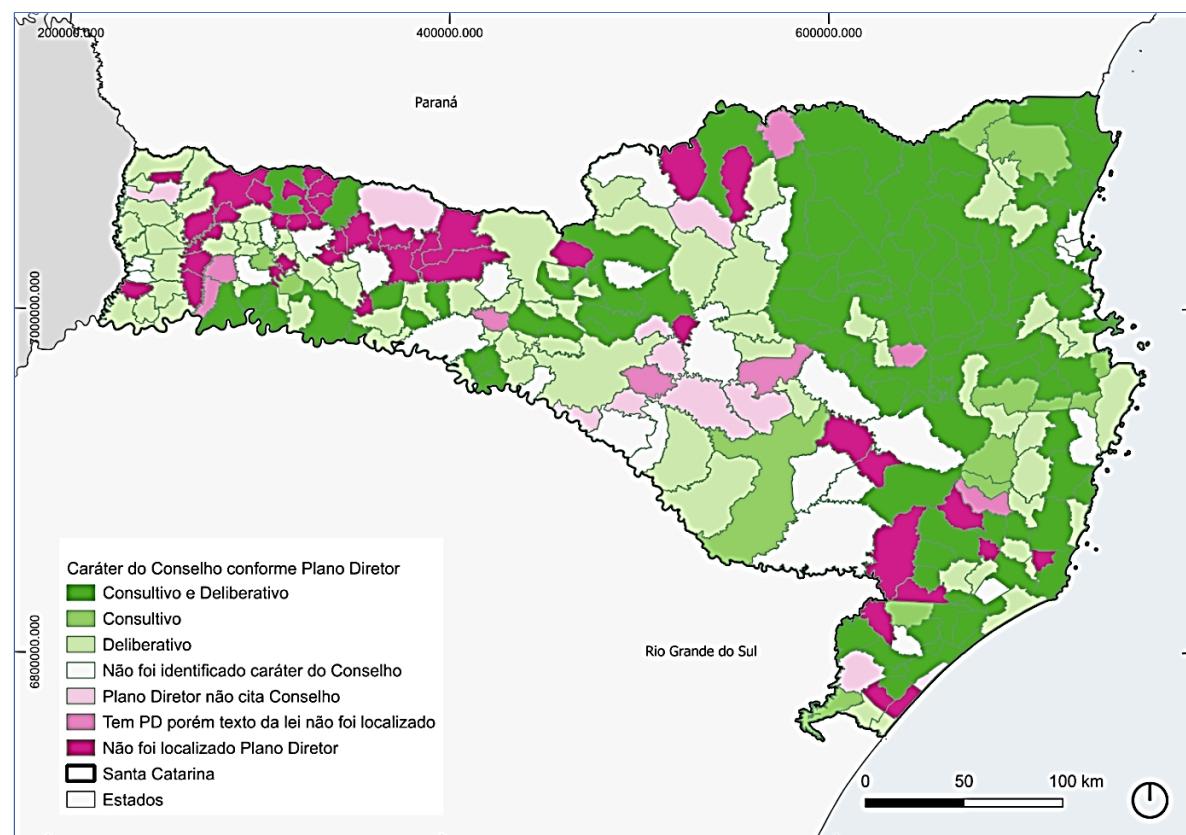
Fonte: Elaborado pela autora [2025]

As cidades em que não foi localizada referência à instituição ou diretriz de criação de Conselho pelo Plano Diretor (11 municípios), são municípios pequenos, com população inferior a 16 mil habitantes, situados principalmente nas regiões Serrana, Sul e Oeste Catarinense. Todavia, não é possível afirmar que se trate de um padrão, pois entre os municípios com população inferior a 16 mil habitantes, é majoritário a quantidade de Planos Diretores que citam a instituição ou diretriz de criação de Conselho [108 municípios].

Por ser majoritária a instituição de Planos Diretores em Santa Catarina após a promulgação do Estatuto da Cidade, a maioria reflete a diretriz de gestão democrática, preconizada pela Política Urbana, citando a necessidade de instituição de conselho municipal para acompanhamento da implementação da política urbana local. Porém, entre os planos, nota-se que diferentes atribuições são estabelecidas aos conselhos, variando entre consultivo e deliberativo.

Já na busca pelos termos “consultivo” e “deliberativo”, quanto ao caráter e competência do conselho municipal, tem-se que na maioria das cidades catarinenses, os Planos Diretores preveem a instituição de um conselho municipal de caráter “consultivo e deliberativo” [113 municípios, equivalente a 38%], apresentado na [Figura 4](#). Destacam-se os municípios da região do Vale do Itajaí, onde 80% dos planos diretores estabelecem esta dupla atribuição, no Norte Catarinense, 56% dos municípios estabelecem em suas normativas a dupla atribuição aos conselhos. Deduz-se que essas características de similaridade regional podem se dar por influência de Associações de Municípios [que possibilitam consórcios para contratação conjunta], porém esta é uma questão a ser aprofundada.

**Figura 4. Caráter do Conselho de acordo com o Plano Diretor**



Fonte: Elaborado pela autora (2025)

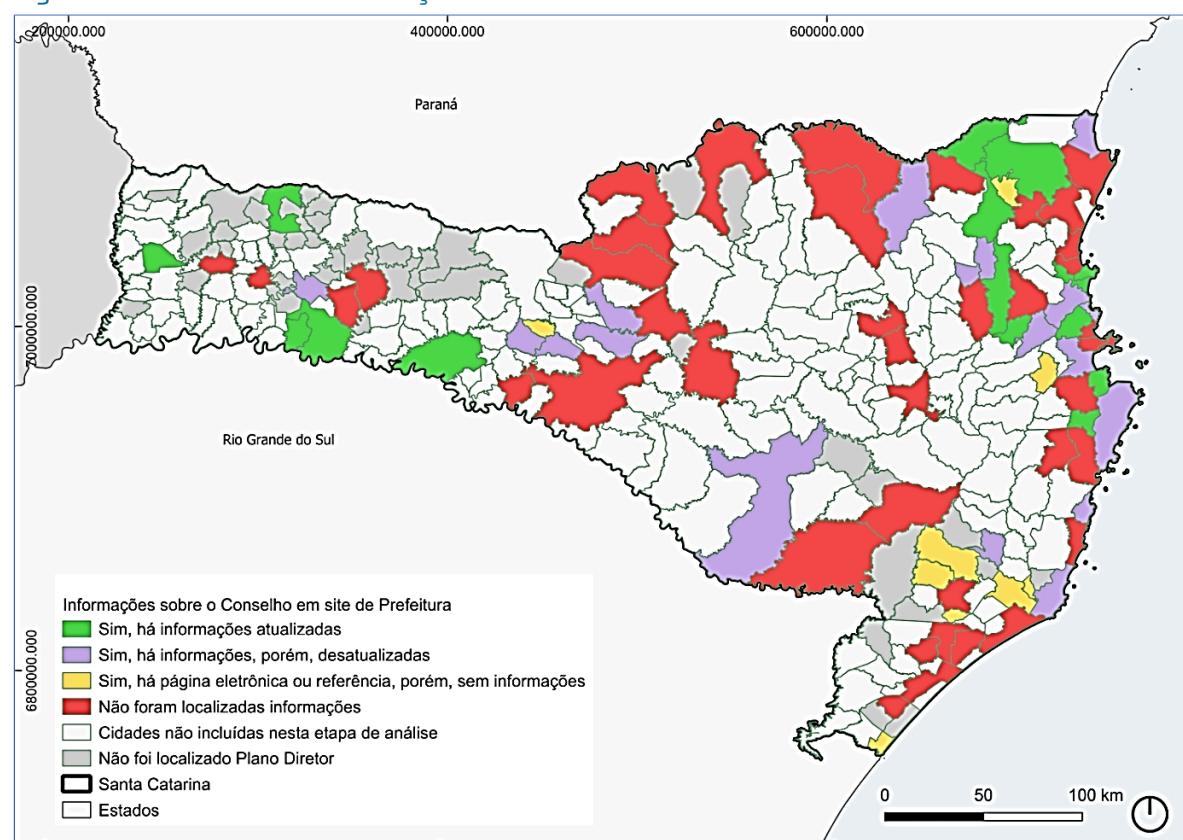
Os conselhos de caráter “deliberativo”, citado por 80 municípios [27%], são aqueles em que a legislação compartilha a atribuição com o conselho quanto às decisões de planejamento urbano, conferindo-lhes poder de decisão ou de voto em determinados processos - como por exemplo, quanto à deliberação sobre a aprovação de determinados empreendimentos. Porém, na análise de alguns documentos de Plano Diretor, ainda que a lei não traga citação expressa do termo “deliberativo” ou “deliberativa”, ao se analisarem as atribuições determinadas em lei ao conselho municipal, nota-se esse caráter, principalmente, por exemplo, quando dada ao conselho a atribuição de decisão sobre aprovação de empreendimentos sujeitos ao Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Já os conselhos de caráter “consultivo”, citados por 13 municípios (4%), aparecem de forma mais recorrente, indicando que, em grande parte dos municípios, assumem posicionamento opinativo, sem capacidade de vinculação sobre o poder público. Da mesma forma que citado anteriormente, a análise de alguns documentos de Plano Diretor, ainda que a lei não traga citação expressa do termo “consultivo” ou “consultiva”, ao se analisarem as atribuições determinadas em lei ao conselho municipal, nota-se esse caráter, principalmente, por exemplo, quando dada ao conselho a atribuição emitir parecer sobre projetos de leis. Destaca-se novamente a região do Vale do Itajaí, onde não se localizou nenhum plano diretor que atribua somente caráter consultivo ao conselho.

Em 27 documentos (9%) não foram localizadas expressões de pesquisa. Em análise de alguns documentos de Plano Diretor, consta a diretriz ou determinação de instituição de um conselho municipal com enfoque sobre a política urbana, porém a referida lei não expressa caráter, atribuições ou competências para esse conselho, tornando suscetível seu processo de regulamentação.

Na etapa seguinte, foram selecionados os municípios com mais de vinte mil habitantes (considerado critério do inciso I do art. 41 do Estatuto da Cidade), conforme censo do IBGE de 2022, totalizando 72 municípios (24,41% dos municípios catarinenses). Para cada um, foi consultado o sítio eletrônico da prefeitura, em busca da informação a respeito do conselho, durante os meses de maio a julho de 2025. Em 39 (54%) desses 72 municípios não foram localizadas informações, em 21 municípios (29%) há páginas ou informações que indicam que o conselho foi instituído, porém sem informações quanto a reuniões ou registros de atas, ou com informações desatualizadas. Por fim, somente em 12 municípios (17%), há página contendo informações atualizadas do conselho [Figura 5]. Esses resultados destacam a necessidade das administrações municipais em evidenciar a questão da participação popular de forma mais efetiva e acessível ou publicizada.

**Figura 5. Cidades com informações do conselho em sítio eletrônico da Prefeitura**



Fonte: Elaborado pela autora (2025)

Por fim, apesar dessa última análise considerar somente os municípios com população superior a 20 mil habitantes, em seleção aleatória entre municípios com menos de 16 mil habitantes, em 5 municípios foram localizadas informações publicizadas [porém nem sempre atualizadas] dos respectivos conselhos.

Considerando todas as análises realizadas nesta pesquisa, no contexto catarinense, alguns indícios para aprofundamento surgem, quais sejam:

- não é possível estabelecer vínculo ou relação entre porte populacional e presença de conselhos locais, o que em princípio traz perspectiva positiva, de que mesmo em cidades de pequeno porte, é possível instituir instâncias participativas para política urbana;
- não é possível afirmar qualquer tipo de padrão regional, porém há possibilidade de investigar o papel das associações de municípios ou da mútua cooperação em processos de elaboração de políticas públicas;
- é necessário avançar na publicização e divulgação dessas instâncias participativas, visto que na maioria dos municípios não foram localizadas informações atualizadas ou das ações realizadas por esses conselhos.

Embora a presença normativa de conselhos seja relativamente alta, sua capacidade institucional de fato permanece frágil, o que reforça a tese de que a participação social na política urbana é, muitas vezes, mais formal do que substantiva. Ainda não é entendível se as cidades estão na escala ideal ou possuem a capacidade real para lidar com muitos desses desafios persistentes e conduzir as reformas necessárias, o que leva a uma falsa esperança sobre as cidades e a governança municipal, decorrente da decepção com a resposta fraca ou lenta dos Estados-nação [Cruz; Rode; McQuarrie, 2018].

## Considerações finais

Houve um avanço significativo com a instituição do Estatuto da Cidade, em 2001. Por meio dessa regulamentação da política urbana, foram indicados diversos processos para que os municípios integrem planejamento, gestão e legislação urbana, e constituir assim uma nova ordem jurídico-urbanística pautada sobre a gestão democrática.

No contexto de Santa Catarina, a situação parece interessante, uma vez que a maioria dos municípios dispõe de plano diretor, desde o primeiro ciclo de elaboração pós-Estatuto. Porém, quando considerado o Plano Diretor, enquanto política pública, como tem ocorrido a gestão democrática?

Os resultados desta pesquisa trazem mais questões para investigação e possibilidades de aprofundamento em face da operacionalização da política urbana. É fato que os municípios possuem papel fundamental para reverter o padrão excludente de desenvolvimento urbano [Fernandes, 2021], porém ainda há sérios e complexos desafios a serem vencidos, como a instituição de conselhos previstos em lei, e o acesso à informação. Este estudo inicial fornece as bases para a construção de uma metodologia de avaliação da maturidade da política urbana municipal. Ampliar a investigação do monitoramento da política urbana permitirá compreender os desafios técnico-institucionais, as possibilidades e limitações em municípios de diferentes portes, além de subsidiar informações para uma política articulada de organização territorial e um sistema nacional de cidades, entre tantas outras possibilidades.

A reforma urbana não se encerra no Estatuto da Cidade, ou na instituição da lei de Plano Diretor, mas demanda a efetivação da política urbana local, com transparência e participação.

## Referências

ALFONSIN, B. M. Planejamento Urbano e Plano Diretor no contexto de gestão democrática pós-Estatuto da Cidade. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico – RBDU**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 33-49, jul./dez. 2015. Disponível em:

<https://biblioteca.ibdu.org.br/direitourbanistico/article/view/395>. Acesso em: 4 fev. 2026.

ARAÚJO, C. A. **Direito à cidade, gestão e participação**: uma análise da atuação dos conselhos da cidade de Teresina-PI e Timon-MA. 2023. Dissertação [Mestrado em Gestão Pública] – Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Centro de Ciências Humanas e Letras, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2023. Disponível em:  
<http://hdl.handle.net/123456789/3823>. Acesso em: 4 fev. 2026.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Controle Social**: Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social. 2. ed. Brasília, DF: CGU, 2010. [Coleção Olho Vivo]. Disponível em:  
<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/controle-social/arquivos/controlesocial.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 23 jul. 2025.

BRASIL. Ministério das Cidades. Conselho Nacional das Cidades. Resolução nº 01 de 15 de abril de 2004. Aprovação do Regimento Interno do Conselho das Cidades. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 107, p. 54-56, 4 jun. 2004a. Disponível em:  
<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=04/06/2004&jornal=1&pagina=54&totalArquivos=72>. Acesso em: 6 fev. 2026.

BRASIL. Ministério das Cidades. Conselho Nacional das Cidades. Resolução nº 13, de 16 de junho de 2004. Propor diretrizes e recomendações aos atores sociais e governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para criação de Conselhos Estaduais e Municipais da Cidade ou equivalentes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 137, p. 168, 19 jul. 2004b. Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/composicao/orgaos-colegiados/arquivos/conselho-das-cidades/resolucoes/resolucao-13-2004.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

BRAUN, S. **Política urbana em Santa Catarina**: a função social da cidade e os instrumentos urbanísticos nos municípios catarinenses. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais) – Centro Universitário Leonardo da Vinci, 2018.

CRUZ, N. F.; RODE, P.; McQUARRIE, M. New urban governance: A review of current themes and future priorities. **Journal of Urban Affairs**, v. 41, n. 1, p. 1-19, 2018. DOI:  
<https://doi.org/10.1080/07352166.2018.1499416>. Disponível em:  
<https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/07352166.2018.1499416>. Acesso em: 4 fev. 2026.

FERNANDES, E. **Política Urbana na Constituição Federal de 1988 e além:** implementando a agenda da reforma urbana no Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. [Estudos Legislativos, v. 4: Constituição de 1988: O Brasil 20 anos depois. Estado e Economia em Vinte Anos de Mudanças]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/politica-urbana-agricola-e-fundiaria-politica-urbana-na-constituicao-federal-de-1988-e-alem-implementando-a-agenda-da-reforma-urbana-no-brasil/view>. Acesso em: 23 jul. 2025.

FRANÇA, R. L. O plano diretor como instrumento de controle social. **Revista TCE-RJ**, v. 2, n. 1, p. 58 - 85, jan./jun. 2007. DOI: <https://doi.org/10.70690/3xw1w293>. Disponível em: <https://revista.tcerj.tc.br/sintese/article/view/58>. Acesso em: 4 fev. 2026.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2022**. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2025.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Regiões de influência das cidades 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101728.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

ROCCO, R.; ROYER, L.; MARIZ GONÇALVES, F. Characterization of Spatial Planning in Brazil: The Right to the City in Theory and Practice. **Planning Practice & Research**, v. 34, n. 4, p. 419-437, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1080/02697459.2019.1636552>. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/02697459.2019.1636552>. Acesso em: 4 fev. 2026.

VILLAS, L. L.; ATHIAS, A. Direito à cidade e a política pública como instrumento urbanístico. In: VIEIRA, B. (org.). **Instrumentos Urbanísticos e Sua [In] Efetividade**. São Paulo: Editora Thoth, 2024. v. 3, cap. 15, p. 311-328.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### COMO CITAR ESTE ARTIGO SEGUNDO AS NORMAS DA REVISTA

**ABNT:** BRAUN, S. Gestão democrática da política urbana em municípios de Santa Catarina. *Vértices [Campos dos Goitacazes]*, v. 28, n. 1, e28123567, 2026. DOI: <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v28n12026.23567>. Disponível em: <https://editoraessentia.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/23567>

**APA:** Braun, S. (2026). Gestão democrática da política urbana em municípios de Santa Catarina. *Vértices [Campos dos Goitacazes]*, 28[1], e28123567. <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v28n12026.23567>

### DADOS DO AUTOR E AFILIAÇÃO INSTITUCIONAL

**Samara Braun** - Arquiteta e Urbanista. MBA em Gestão e Políticas Públicas Municipais. Mestre em Desenvolvimento Regional. Doutoranda em Gestão Urbana na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR). Arquiteta na Prefeitura Municipal de Joinville, SC – Brasil. E-mail: [samii.braun@gmail.com](mailto:samii.braun@gmail.com).

### FINANCIAMENTO

A autora não declarou ter havido financiamento externo para a pesquisa que originou este artigo.

### APROVAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA NA PESQUISA

Não se aplica.

### CONFLITO DE INTERESSES

A autora não declarou haver conflito de interesses.

### DISPONIBILIDADE DOS DADOS

Não se aplica.

### DECLARAÇÃO DE USO DE IA

A autora não declarou haver uso de ferramentas de inteligência artificial generativa na pesquisa e na escrita do artigo.

### DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Este documento é protegido por Copyright © 2026 pela Autora

### LICENÇA DE USO

Esta obra está licenciada sob uma [Licença Creative Commons](#). Os usuários têm permissão para copiar e redistribuir os trabalhos por qualquer meio ou formato, e também para, tendo como base o seu conteúdo, reutilizar, transformar ou criar, com propósitos legais, até comerciais, desde que citada a fonte.

### RESPONSABILIDADE PELA PUBLICAÇÃO

Essentia Editora, coordenação subordinada à PROPIE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense. As ideias expressadas neste artigo são de responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a opinião dos editores ou da Essentia Editora.